



Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF em
04/03/2021

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA/SEI Nº 257, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Estabelece as atribuições da Diretoria de Integridade e Controle Institucional e delega competência disciplinar aos Pró-Reitores e Diretores administrativos.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, Marcus Vinícius David, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E:

Art. 1º São competências da Diretoria de Integridade e Controle Institucional:

I - Assessorar o Comitê de Governança, Riscos, Controles (CGRC).

II - Sob o acompanhamento do CGRC, monitorar a execução do Plano de Integridade e da Matriz de Riscos à Integridade.

III - Interagir com os órgãos de controle, gerenciando o fluxo de comunicação, sem adentrar no conteúdo das respostas, para atendimento das demandas destes órgãos.

IV - Gerenciar os seguintes sistemas:

- a) CGU PAD.
- b) CGU PAR.
- c) TCU-CONECTA.
- d) e-AUD (CGU).
- e) e-AUD (Auditoria Interna).
- f) e-PAD.

V - Instaurar e conduzir os procedimentos a seguir relacionados, ficando, desde já, delegada, pelo Reitor, a competência necessária para o desenvolvimento das atribuições:

- a) Investigação preliminar.
- b) Juízo de admissibilidade.
- c) Sindicância investigativa.
- d) Sindicância patrimonial.
- e) Termo de Ajustamento de Conduta.
- f) PAD sumário ou PAD ordinário
- g) Instaurar e conduzir procedimentos relacionados a fornecedores, prestadores de serviços ou obras (Responsabilização de pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela UFJF), inclusive processos de restituição ao erário, de responsabilização de pessoa jurídica e de Tomada de Contas Especial; contando, para tanto, com o suporte técnico dos diversos órgãos e setores da Universidade.

§1º As comissões dos processos administrativos disciplinares (PAD) em face de servidores Técnicos Administrativos em Educação deverão ser constituídas por, pelo menos, dois servidores técnico-administrativos.

§2º As comissões dos processos administrativos disciplinares (PAD) em face de professores deverão ser constituídas por, pelo menos, dois servidores docentes.

§3º As Comissões dos processos administrativos disciplinares (PAD) em que houver TAE e professor como acusados, será presidida por um professor, podendo os outros dois membros ser TAE, não podendo a Comissão ser formada por três docentes.

§4º As Unidades Acadêmicas ou administrativas, se quiserem, nos casos que envolvam competências delas, poderão informar possível irregularidade passível de abertura de PAD em face de servidores de suas unidades e solicitar que a Diretoria de Integridade e Controle Institucional instaure e conduza o processo, desde que informem os nomes de servidores para a constituição da Comissão.

Art. 2º No exercício de sua competência, a Diretoria de Integridade e Controle Institucional poderá:

I - Promover ou recomendar a instauração de sindicância e processo administrativo.

II - Requisitar a qualquer servidor da Universidade, quando da realização dos trabalhos de sua competência, toda e qualquer documentação, diligências, informações e processos.

III - Verificar, por meio de visitas e inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de sindicância ou de processo administrativo, podendo estar presente nas audiências.

IV - Verificar, quando solicitado ou a ele informado possível irregularidade, o exato cumprimento dos dispositivos legais que regem o processo administrativo, utilizando para isto os instrumentos jurídicos adequados e necessários, cabendo, entretanto, a solução de dúvida jurídica à Procuradoria Federal com atuação junto à Universidade.

V - Propor medidas objetivando:

- a) A regularização de anomalias técnicas ou administrativas apuradas ou detectadas em processos administrativos; medidas saneadoras ou de imposição de responsabilidades.
- b) A padronização de procedimentos.

Art. 3º O fluxo de comunicação entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e os órgãos de controle fica assim definido:

I - Para toda demanda dos órgãos de controle, independentemente da forma como tenha ingressado na Universidade, deverá ser aberto um processo no sistema SEI, com acesso para a Diretoria de Integridade e Controle Institucional ainda que seu trâmite se dê em Unidade Acadêmica ou administrativa.

II - A resposta à demanda, ainda que realizada diretamente em sistema próprio do órgão de controle, deverá ser juntada no processo aberto no SEI e comunicada à Diretoria de Integridade e Controle Institucional.

§ 1º As respostas deverão ser apresentadas de forma direta e objetiva, segundo a requisição do órgão de controle, não bastando a juntada de diversos documentos.

§ 2º Deverão ser juntados, como anexos, apenas os documentos solicitados ou que o órgão respondente entender pertinente para o esclarecimento dos fatos.

Art. 4º A Diretoria de Integridade e Controle Institucional cadastrará os Pró-Reitores de Gestão de Pessoas; de Infraestrutura; e de Planejamento no Sistema e-AUD (CGU e Auditoria Interna) na “equipe” de supervisores, que detém competência para aprovar a minuta de resposta e a enviar para a CGU/Auditoria Interna, ficando a cargo destes gestores o envio direto da resposta ao Sistema.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas é responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão do sistema e-Pessoal.

Art. 6º Caberá à Diretoria de Integridade e Controle Institucional dar “ciência” (formalizar o recebimento das comunicações) ao Tribunal de Contas da União (TCU) às determinações, recomendações e cientificações daquele órgão postadas no Sistema e-TCU.

Parágrafo Único - Cientificada a comunicação realizada pelo TCU, a Diretoria de Integridade e Controle Institucional abrirá processo específico no SEI, direcionando-o para o órgão da Universidade competente para a realização da resposta.

Art. 7º Fica delegada aos Pró-Reitores e Diretores Administrativos e, em seus impedimentos legais ou afastamentos, aos seus substitutos, observada a legislação aplicável, competência para exercer o poder disciplinar no âmbito de seus órgãos e nas matérias afetas às suas pastas, inclusive decidindo e aplicando sanções, quando for o caso.

Art. 8º Fica delegada competência ao Diretor de Integridade e Controle Institucional para a realização de todas as suas atribuições definidas nesta Portaria.

Art. 9º Os processos que, nesta data, estiverem sob controle ou atuação da Assessoria da Reitoria ficam destinados à Diretoria de Integridade e Controle Institucional.

Art. 10 Ficam convalidados todos os atos praticados por Pró-Reitores e Diretores, desde a sua nomeação, que guardam compatibilidade com esta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria terá vigência a partir de 12 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1048/2017, a Portaria nº 1362/2017 e a Portaria nº 1598/2018.

MARCUS VINICIUS DAVID



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 04/03/2021, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0288057** e o código CRC **E880FD89**.